



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de janeiro de 2024, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda da proposição e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária em 20/02/2024, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria do projeto.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo DESAFETAR “ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAR A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso pela companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Assim, o Município com a necessidade de analisar os recursos protocolados junto ao Setor de Fiscalização, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação. em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

No entanto, coadunando com o entendimento trazido pela Comissão de Justiça e Redação, “entendo como necessário a apresentação de emenda para que seja estabelecido prazo para encaminhamento de cópia do contrato administrativo à Câmara Municipal”.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: ADITIVA AO ART. 7º:

– Redação Atual:

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

– Redação Proposta:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes, devendo ser encaminhado uma cópia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Câmara Municipal de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 01/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 01/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de fevereiro de 2024.

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
Assinado de forma digital por AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.02.28 17:47:02 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:0691242976912429769
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.02.28 17:47:14 -03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO E RELATOR

VILCIMAR CORREA:82809470782809470782
Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.02.28 17:47:46 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO

